



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 680

Autoriza o Poder Executivo a pagar a indenização que o Município foi condenado, na ação movida pelo Snr./ Pedro Vieira Lima.

A Câmara Municipal, usando de suas atribuições,

DECRETA

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar a indenização ao Snr. Pedro Vieira Lima.
- Paragrafo 1º - O pagamento poderá ser em parte com a entrega do atual açougue da Avenida Mateus Cunha e respectivo terreno, por escritura pública.
- Paragrafo 2º - Pagar uma parcela, tão logo seja sancionada esta Lei, no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).
- Paragrafo 3º - O restante da indenização, será liquidado em parcelas/mensais a partir de 30 dias depois do primeiro pagamento, até completar o pagamento, total da indenização.
- Artº 2º - Poderá o Poder Executivo, entregar ao Snr. Pedro Vieira Lima, para liquidar a indenização, com o pagamento imediato / de CR\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) e a entrega por escritura pública do açougue aqui mencionado / e o terreno.
- Artº 3º - Em qualquer hipótese, ficará o Snr. Pedro Vieira Lima, sem direito a continuar com a concessão.
- Artº 4º - O Poder Executivo, entrará em entendimento com o advogado, para liquidação de seus honorários e propôr redução.
- Artº 5º - Fica ainda autorizado o Executivo a pagar as custas do processo.
- Artº 6º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na sua publicação.

São Mateus, 10 de Novembro de 1964

Nicolau Fachetto
Belardo Costa Filho
Alcino Pinheiro da Silva
Alcino
Alcino Gomes
Delson Pereira Aguiar